



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE**

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/011/2015	17/11/2015	Brasília	DF	54700.001295/2015-68

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Ema	Teresina de Goiás	GO	927074000345-3	1.163,1373
ÁREA POR EXTENSO				
Um mil cento e sessenta e três hectares, treze ares e setenta e três centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Valdoberto; Nenito Pinto de Souza				
Sul: Aurindo Alves da Silva				
Leste: Posse indefinida				
Oeste: Geraldo Coelho dos Santos; Mateus				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Deocleciano Garcia Ribeiro	3.345-R1	1º	2-G	126	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

1. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inara de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2015

Marcelo Bezerra da Silva
 MARCO MARCELIO BEZERRA DA SILVA
 SUPERINTENDENTE REGIONAL SIA/SB/PR/1009/81/2013
 SR-25/2015
 Superintendência Regional do Inara
 SIA/SB/PR/1009/81/2013
 Santa Catarina, Brasil
 CPF: 290.030.081-91

Vilmar Souza Costa
 VILMAR SOUZA COSTA
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
 CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
 RG: 4.715.402 - 558/6j
 CPF: 096.552.627-58

TESTEMUNHA
 RG: 44.286.405-X
 CPF: 368.432.288-10

AGRAZAMENTO



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE**

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/010/2015	17/11/2015	Brasília	DF	54700.001296/2015-11

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts: 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Brejão	Teresina de Goiás	GO	927.023.010.502-2	4.164,1051
ÁREA POR EXTENSO				
Quatro mil, cento e sessenta e quatro hectares, dez ares e cinquenta e um centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Projeto de Assentamento Diadema Sul: Fazenda Limoeiro Deus é Amor, Fazenda Soledad e Córrego Caldas Leste: Fazenda São Thiago Oeste: Serra Boa Vista				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Domiciniano de Faria Pereira	3.212 - R-1	1º	2-F	116	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede a CONCESSIONÁRIA, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado a CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e competência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da emissão da mesma.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inara de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2015.

MARCO AURELIO BEZERRA
Superintendente Regional Substituta
Diretor Regional Substituta
DF, 17/11/2015
CPF: 290.030.088
Pec: 1400@FE/INCRFA

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 1.715.702-25
CPF: 096.552.627-58

TESTEMUNHA
RG: 44.286.405-X
CPF: 368.432.288-10



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE**

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/014/2015	17/11/2015	Brasília	DF	54700.001294/2015-13

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Panorama Gleba 2	Cavalcante	GO	000.035.594.237-6	6.127,0720
ÁREA POR EXTENSO Seis mil cento e vinte e sete hectares, sete ares e vinte centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Norte: Fazenda Bonito (parte) Sul: Fazenda Bonito (parte) Leste: Rio corrente Oeste: Rio Prata				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Dinâmica Serviços Especializados LTDA	5.953-R1	1º	2-L	133	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2015

Marco Aurélio Bezerra
 MARCO AURELIO BEZERRA
 SUPERINTENDENTE REGIONAL
 SUPERINTENDENTE REGIONAL
 CPF: 290.030.000-9
 Superintendência Regional do Inera
 SRTV - Setor de Administração
 SIA - Trecho 2 - Bloco 1 - Sala 101
 Brasília - DF - CEP: 71600-000
 Data de Assinatura: 17/11/2015
 Hora: 14:32:28
 Pôr. / INCR. / INCR. A

RG: 44.286.405-X
 CPF: 368.432.288-10

Wilmara Souza Costa
 WILMAR SOUZA COSTA
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
 CPF: 989.068.871-91

Renan Lima
 TESTEMUNHA
 RG: 115.402.582-5
 CPF: 096.552.623-58



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE**

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/012/2015	17/11/2015	Brasília	DF	54700.001293/2015-79

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Vista Linda Gleba 3 (Fazenda Bonito)	Cavalcante	GO	000.035.594.199-0	1.607,6407
ÁREA POR EXTENSO				
Mil seiscentos e sete hectares, sessenta e quatro ares e sete centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Fazenda Bonito (parte) Sul: Fazenda Bonito (parte) Leste: Fazenda Bonito (parte) Oeste: Rio Prata				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Dinâmica Serviços Especializados LTDA	5.952-R1	1º	2-L	132	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso colheito do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da emissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2015.

Marco Aurélio Bezerra
 SUPERINTENDENTE REGIONAL
 INCRA
 Brasília, DF, 17/11/2015
 CPF: 290.030.891-91
 RG: 44.286.405-X
 CPF: 368.432.288-10
 TESTEMUNHA:
Shair Fátima Alans

Wilmara Souza Costa
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
 CPF: 989.068.871-91

Rouven Con
 TESTEMUNHA:
 RG: 1.715.402.588-2J
 CPF: 076.552.627-58



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE**

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/013/2015	17/11/2015	Brasília	DF	54700.001292/2015-24

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Vista Linda Gleba 4 (Fazenda Bonito)	Cavalcante	GO	000.035.594.229-5	2.289,1240
ÁREA POR EXTENSO				
Dois mil duzentos e oitenta e nove hectares, doze ares e quarenta centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Rio Paranã Sul: Fazenda Bonito (parte) Leste: Rio Paranã Oeste: Fazenda Bonito (parte)				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Dinâmica Serviços Especializados LTDA	5.954-R1	1º	2-L	134	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos culturais, históricos e geográficos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inara de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2015

Marcelo Bezerra da Rocha
CPF: 290.030.081-91
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR. MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Superintendência Regional do Inara
SUA CONCESSÃO DE TERRA
P.O. Nº 17/2013
P.O. Nº 17/2013

Vilmar Souza Costa
CPF: 989.068.871-91
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILMBO KALUNGA
VILMAR SOUZA COSTA

TESTEMUNHA
RG: 6.275.402 SSP-ES
CPF: 096.557.627-58

TESTEMUNHA
RG: 44286405-X
CPF: 368.432.288-10